



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X - N.º 413

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 76, de 1955

Aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira.

Art. 1.º — É aprovado o termo de contrato celebrado, em 15 de Agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher Raimunda Arlinda Nogueira para fins de irrigação agrícola, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, condecorerem o voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951 na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, condecorerem o voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.721 de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1955, no Senado Federal), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 916, de 14 de Novembro de 1949, que dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argelino Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivasqua.

Benedito Vaiadas.

Daniel Krieger

Gilberto Marinho.

Jarbas Maranhão.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes

Ruy Palmeira

(*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.

Secretário — João Alfredo Ravaes de Andrade

Reuniões — Terças-feiras às 10 horas

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Sá Timóco.

Lima Teixeira.

Tarciso Miranda.

Alcides Guinarrêas.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente

Silvio Curvo.

Apolônio Sales.

Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário — Francisco Soares Andrade

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.

Afy Vianna.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Sextas-feiras, às 16 horas

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Viana.

Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (****)
Parsifal Barroso, (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Mariz (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller (**).
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Aruda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

(****). Substituído pelo Sr. Waldir Bouhyd.

PARA AS SUPLÊNCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.
Secretário — Cecilia de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

EXPÉDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 56,00	Semestre	Cr\$ 56,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 186,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.
— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo (*).
5 — Pedro Ludovico (**).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecilia de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (**).
Ary Vianna.
Silvio Curvo.
Parsifal Barroso (*).
Lino de Mattos (**).
(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
(**) Substituído pelo Sr. Waldir Bouhyd.
(**) Substituído pelo Sr. Antonio Barros.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Araldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedicto Valladares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Heitor Medeiros.
João Villasbôas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Relatores:
Afonso Arinos.
Gustavo Capanema.

Deputados:
Arnaldo Cerdeira.
Batista Ramos.
Bilac Pinto.
Lopo Coelho.

Senadores:
Heitor Medeiros.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lima Teixeira — Presidente
Júlio Leite — Vice-Presidente
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.

Secretário: Francisco Soares Ar-
ruda.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16
horas.

Oradores inscritos para a 78.^a Sessão, em 9 de agosto de 1955.

1.^o Senador — Gilberto Marinho.
2.^o Senador — Lima Teixeira.
3.^o Senador — Guilherme Mala-
quias.
4.^o Senador — Argemiro de Fi-
gueiredo.

Atas das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

9.^a REUNIÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1955

As quinze horas do dia cinco de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, em sala do Senado, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os Srs. Kerginaldo Cavalcanti, Vivaldo Lima, Neves da Rocha, Heitor Medeiros e Ari Viana, deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Armando Câmara.

É lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição: ao Sr. Ari Viana o Projeto de Lei da Câmara n.^o 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.^a e 2.^a Regiões da Justiça do Trabalho; ao Senhor Heitor Medeiros o Projeto de Lei da Câmara n.^o 142 de 1955 que renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de Justiça do Distrito Federal e ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti o Projeto de Lei da Câmara número 201, de 1952 que provê quanto ao disposto no § 31, 2.^a parte do Artigo 141 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Sr. Heitor Medeiros, relator do Projeto de Lei do Senado n.^o 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.^o 33, de 13-5-47, lê seu parecer favorável à aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, com exceção do artigo 15, submetida à matéria em votação, da mesma pede vista o Senador Vivaldo Lima, com o que concordou a Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas. E eu, Julieto Ribeiro dos Santos, Secretário, larei a presente ato que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 79.^a Sessão, em 10 de agosto de 1955.

1.^o Sen. — Guilherme Malaquias.
2.^o Sen. — Atílio Vivacqua.
3.^o Sen. — Novaes Filho.
4.^o Sen. — Gilberto Marinho.
5.^o Sen. — Paulo Fernandes.
6.^o Sen. — Lima Teixeira.

**ATA DA 78.^a SESSÃO DA 1.^a SESSÃO LEGISLATIVA OR-
DINARIA, DA 3.^a LEGISLA-
TURA, EM 9 D E AGOSTO
DE 1955.**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS e JONES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-
se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Acrisio Corrêa — Sebastião Archer —
Alfredo Dualibé — Arêa Léo —
Mathias Olívio — Mêndez Clark —
Onofre Gomes — Fausto Cabral —
Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de
Figueiredo — Apolônio Sales —
Novaes Filho — Ezequias da Rocha —
Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira —
Nereu da Rocha — Júlio Magalhães —
Lima Teixeira — Carlos Lindenber —
Ari Viana — Paulo Fernandes —
Tarciso Miranda — Gui-
herme Malaquias — Caiado de Cas-
tro — Gilberto Marinho — Antônio de
Barros — Costa Pereira — Heitor
Medeiros — Gomes de Oliveira —
Nereu Ramos — Saulo Ramos —
Alberto Pasqualini — Daniel Krieger.
— (39).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

(Servindo de 2.^o Secretário) proce-
de à leitura da ata da sessão ante-
rior, que, posta em discussão, é sem
debate aprovada.

O SR. 2.^o SUPLENTE:

(Servindo de 1.^o Secretário) declara
não haver expediente.

**SAO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTES PARECERES**

Parecer n.º 922, de 1955

Da Comissão de Redação
Redação final do Substitutivo
do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara n.^o 383, de 1952.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.^o 383, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.^o 922-55

Redação final do Substitutivo
do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara n.^o 383, de 1952, que auto-
riza o Poder Executivo a doar
terrenos foreiros à Associação
"Damas de Caridade" com sede
em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Ao projeto (Substitutivo da Comis-
são de Legislação Social).

Substitui-se pelo seguinte:

"Art. 1.^o E' o Poder Executivo auto-
rizado a conceder, em aforamento per-
pétuo e gratuito, à Associação Damas de
Caridade — com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul — para
construção do Asilo da Velhice, dois
terrenos de marinha, situados naquela
cidade fronteiriça, podendo para tanto
rescindir contrato de foro, que per-
ventura tenha com a Prefeitura Mu-
nicipal da localidade, concernente aos
mencionados terrenos.

Art. 2.^o Os terrenos a que se refere
o art. 1.^o, desta lei, ambos na Qua-
dra n.^o 7, (sete) com os alinhamentos

13 e 14 (treze e quatorze) Norte-Sul,
e 7 e 8 (sete e oito) Este-Oeste, são:
o de n.^o 1, (um) medindo 33 x 33m
(trinta e três por trinta e três metros)
Norte-Sul, e 31 x 30,90m (trinta e um
metros por trinta metros e noventa
centímetros) Este-Oeste; e o de n.^o 2,
(dois) medindo 33 x 33m (trinta e
três por trinta e três metros) Norte-
Sul, e 31,90 x 31m (trinta e um me-
tros e noventa centímetros por trinta
e um metros) Este-Oeste.

Art. 3.^o A concessão será declarada
sem efeito, revertendo os terrenos ce-
didos, ao domínio pleno da União, se
aos mesmos for dado destino diverso
do previsto no art. 1.^o, desta lei, ou
se após dois anos da data da con-
cessão, não estiverem as obras efeti-
vamente iniciadas.

Art. 4.^o Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Art. 3.^o A pensão a que se refere
o art. 1.^o, será paga a partir de 1.^o
de janeiro de 1952.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições
em contrário.

Parecer n.º 925, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de De-
creto Legislativo n.^o 35, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal (fl. anexa) do Projeto de Decreto
Legislativo n.^o 35, de 1954, de inicia-
tiva da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 3 de agosto de
1955. — Sebastião Archer, Presidente
em exercício. — Alô Guimarães, Re-
lator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.^o 925-55

Redação final do Projeto de De-
creto Legislativo n.^o 35, de 1954,
que aprova o termo do contrato
celebrado entre o Departamento
dos Correios e Telégrafos e a fir-
ma Construtora Ecrá Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal aprovou nos termos do art. 77,
§ 1.^o, da Constituição Federal, e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.^o E' aprovado o termo do
contrato celebrado, a 17 de novem-
bro de 1953, entre o Departamento
dos Correios e Telégrafos e a firma
Construtora Ecrá Limitada, para
construção do prédio destinado à
Agência Postal-Telégráfica de Inhué,
no Estado do Ceará.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições
em contrário.

Parecer n.º 926, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de De-
creto Legislativo n.^o 36, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação fi-
nal (fl. anexa) do Projeto de De-
creto Legislativo n.^o 36, de 1955, de
iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de agô-
sto de 1955. — Sebastião Archer, Pre-
sidente em exercício. — Alô Guima-
rães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.^o 926-55

Redação final do Projeto de De-
creto Legislativo n.^o 36, de 1955,
que aprova as Convenções
concluídas em Genebra, sob os
auspícios do Comitê Internacio-
nal da Cruz Vermelha.

Faço saber que o Congresso Na-
cional aprovou nos termos do arti-
go 66, inciso I, da Constituição Fe-
deral, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.^o ... — 1955

Art. 1.^o São aprovados os segui-
tes atos internacionais assinados pelo
Brasil, em Genebra, a 12 de agô-
sto de 1949, sob os auspícios do Comitê
Internacional da Cruz Vermelha:
Convenção para a melhoria da sorte
dos feridos e enfermos dos exércitos
em campanha; Convenção para a
melhoria da sorte dos feridos, enfer-
mos e naufragos das forças armadas
no mar; Convenção relativa ao tra-
tamento dos prisioneiros de guerra;
e Convenção relativa à proteção dos
civis em tempo de guerra.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições
em contrário.

Parecer n.º 927, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 927-55*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu proumigo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1955

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, a 28 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão e Companhia Limitada, para construção do prédio, na importância de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado à Agência Postal-Telégráfica da cidade de Alto Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n.º 928, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 3, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PROJETO N.º 928-55*Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que modifica o Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 12 e seus parágrafos, e 13, do Decreto-lei número 9.735, de 4 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil será composto de 6 (seis) membros, denominados Conselheiros, dos quais 3 (três) de livre escolha do Presidente da República, e por este designada, e 3 (três) eleitos pelas sociedades entre os brasileiros que exercem cargos de direção ou técnicos na administração das mesmas.

§ 1.º Os Conselheiros representantes do Governo, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos, a critério do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, até a data da nomeação do novo Conselheiro pelo Presidente da República.

§ 2.º Os membros do Conselho, eleitos pelas sociedades, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3.º Quando da eleição dos membros efetivos, serão, também, eleitos pelas sociedades, 3 (três) suplentes, pelo igual prazo de 2 (dois) anos.

§ 4.º Os Conselheiros representantes das sociedades, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5.º Os Conselheiros e os Suplentes tomarão posse perante o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

§ 6.º Cada sociedade terá direito a um voto.

§ 7.º Os membros do Conselho Técnico poderão exercer, no Instituto, funções permanentes de administração.

Art. 13. Biunalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, as Sociedades de Seguros, possuidoras de ações de capital do Instituto, elegerão, para o exercício que terá início a partir de 1 de janeiro do ano imediato, os Conselheiros efetivos e os respectivos Suplentes, por meio de escrutínio secreto, em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Instituto.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 929, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 73, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 929-55*Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1954, que dá nova redação ao § 2.º, do art. 6.º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso semanal remunerado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo 2.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º ...”

§ 2.º A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da Previdência Social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 930, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 67, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 3 de Agosto de 1955. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 930-55*Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954, que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 2.º, da Lei n.º 609, de 13 de Janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Esta Junta Especial funcionará durante o período de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação da presente lei, devendo ter despachado todos os processos a que se referem o Decreto-Lei n.º 5.545, de 4 de Junho de 1943, o Decreto-Lei número 6.273, de 14 de Fevereiro de 1944 e os decorrentes da Lei n.º 609 já referida”.

Art. 2.º Terminado o prazo estipulado no artigo anterior, procederá o Ministério da Educação e Cultura à transferência de todo o arquivo à Diretoria do Ensino Superior, a que ficam afetadas as atribuições da junta especial extinta.

Art. 3.º A repartição competente do Ministério da Educação e Cultura admitirá a registro os diplomas expedidos pelas escolas que funcionaram na vigência da Lei Orgânica do Ensino Superior na República, de 5 de Abril de 1911, cujos arquivos tenham sido recolhidos, oficialmente, ao Departamento do Ensino Superior há mais de 10 (dez) anos decorridos da publicação desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Waldir Bouhif — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Benedito Valadares — César Vergueiro — Mário Mota (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

João Arruda — Jarbas Maranhão — Júlio Leite — Bernardes Filho — Lúcio Bittencourt — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — João Vilasbôas — Othon Mader — Alô Guimarães — Moisés Lupion — Armando Câmara (13).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argeimiro Figueiredo, por cessão do nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, as palavras que venho dizer deveriam ter sido proferidas na penúltima sessão desse Casa, ou seja a 5 do corrente.

Entretanto, como V. Ex.ª sabe, teve lugar naquela dia, homenagem meridiana do Senado à memória do Major Rúben Florentino Vaz.

Em razão disso, venho hoje tratar de dois acontecimentos que, mesmo sem relevo nacional, são, na verdade, bastante interessantes para a vida social e política do meu Estado.

Sr. Presidente, a 5 de Agosto de 1953 nasceu, no meu Estado um jornal de feição moderna impressionante, respeitável orientação programática e direção pessoal intrépida e honesta. O fato teve um cunho de realce singular. O novo órgão da imprensa nordestina, denominado “Correio da Paraíba”, não aparece como uma dessas criações efêmeras inspiradas em passegérias conveniências político-partidárias. Foi lançado à vida para atuar e viver; viver muito e sobreviver, com equilíbrio e independência, aos choques periódicos das competições eleitorais.

Mui as vaticinaram-lhe curta duração. Parecia impossível manter em um

Estado pequenino e pobre, um jornal de livre opinião. O vaticínio tinha a confirmá-lo a tradição local. Mas, o “Correio da Paraíba” registrou, a 5 do corrente, o seu segundo ano de vida triunfal.

Intransigente nas ideias iniciais do seu lançamento, aquêle matutino que se edita em João Pessoa, aparece, cada dia mais vigoroso no poder de sua ordem financeira e nos índices da admiração e respeito da opinião pública.

Não digo essas palavras sobre um jornal inexpressivo e fútil. Falo de um jornal que honra à boa imprensa deste País. Si nós, os paraibanos nos orgulhamos de sua organização material, realmente admirável, mais nos enavidece o aspecto intelectual e moral de sua atuação.

E, na verdade, um instrumento eficaz de civilização na Paraíba; pregador das melhores ideias e costumes; orientador de um rumo modelar de combate à força dissolvente dos ódios pessoais, para afirmação de um clima espiritual de compreensão, fraternidade e bem estar coletivo.

Para esse jornal, os homens não se projetam como acidentes políticos e econômicos, valendo o que valem os postos que ocupam e o peso do metal acumulado. Valem o que valem as suas ideias; valem pelo contingente de sua cooperação na obra comum da felicidade do povo. Esse jornal, Sr. Presidente, é daqueles que nos inspira a considerar a imprensa o quarto poder das democracias.

Nesta hora conturbada da vida brasileira, Sr. Presidente, um bom jornal, um grande jornal, um verdadeiro jornal, merece as nossas homenagens mais expressivas. Realmente é ele o mais notável instrumento esclarecedor e orientador da opinião pública.

São incalculáveis os serviços já prestados por aquêle jornal ao povo do meu Estado.

Ninguém desconhece, no Brasil, o vigor e a intensidade com que os paraibanos se empenham nas lutas eleitorais. Nos grandes prélrios, poucos conseguem oferecer à causa que defendem tudo que possuem: esforço, economias, sangue; e até a vida. Sr. Presidente, não poucas vezes, é exposta à brutalidade e à violência dos sacrifícios mais dolorosos.

Pois bem, Sr. Presidente, reconheço e proclamo o grande trabalho do “Correio da Paraíba” nesta fase nova da vida político-partidária da terra de João Pessoa. Espousou a idéia de pacificação dos paraibanos; desenvolveu, nesse sentido, uma obra de doutrinação elevada e sem precedentes; profligou as dissensões mais profundas; combateu o ódio e a violência e conclamou a nossa elite política para solução pacífica dos seus momentosos problemas eleitorais.

O notável trabalho de pacificação que se ultimou agora na Paraíba, já encontrou o clima propício, no seio do povo, criado pela pregação incessante daquêle jornal. E por uma coincidência excepcional, e acordo das forças políticas paraibanas celebrou-se, na data exata do segundo aniversário do “Correio da Paraíba”.

Dessjo, assim, desta tribuna, realizar, com verdadeiro júbilo, os dois acontecimentos — a união paraibana e o segundo aniversário do “Correio da Paraíba”. Ocupo-me da última ocorrência e encerço os meus comentários congratulando-me com todos os que fazem aquêle brilhante órgão da imprensa nordestina na pessoa do seu diretor e proprietário o Sr. Teotonio Neto, jovem de excepcionais méritos, a quem a Paraíba já admira e quer, como uma das mais belas afirmações de idealismo e poder de realização.

O segundo acontecimento, Sr. Presidente, constitui o belo exemplo que a Paraíba acaba de dar ao Brasil, sopitando, nesta hora grave do País, os impulsos de luta e escolhendo o próximo governo do Estado, na base da concórdia e do bem estar comum. Resolvemos, Sr. Presidente, reali-

zar, na Paraíba, o que não se pôde fazer no Brasil. No próximo período governamental, o nosso Estado terá tudo, no sentido político elevado, e nada de política partidária ou facciosa.

— Lá nenhum partido subira ao governo porque o governo e de todos.

Estamos comprometidos, Sr. Presidente, em solucionar os nossos grandes problemas através de uma obra de cooperação sincera e leal, em proveito do Estado.

Aqui, na Câmara e no Senado, a representação paraibana não perderá esse mesmo ritmo de unidade. Todos passaremos num só blico ao serviço comum da Paraíba.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não. Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A Paraíba e o Brasil só terão a lucrar com isso, porque sem união e harmonia de vistos não pode haver progresso para qualquer terra. Felicito, por conseguinte, a Paraíba, pela harmonia ali existente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a; foi o nosso grande ideal que nos levou a esse resultado.

Essa grande iniciativa patriótica, Sr. Presidente, cujos resultados de bem coletivo irão surpreender a Nação, colocou em nossas mãos, em mãos dos chefes estaduais, a bandeira reformista dos nossos costumes políticos. Não me cabia a mim a glória da iniciativa. Ela cabe ao governador José Américo — apoiado firmemente pelo senador Rui Carneiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a, um aparte? (Assentimento do orador) Apesar da modéstia de V. Ex.^a, desejo dizer que se deve esse acordo em grande parte, ao alto espírito público do nobre colega.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Ex.^a, a generosa referência.

Dizia eu

Tenho, nesse glorioso movimento, as horas de uma cooperação fia e sincera. Começamos vencendo a nós próprios, para podermos vencer os ódios, animosidades e ressentimentos que separavam os nossos valentes companheiros arregimentados em agremiações antagônicas. Demos o exemplo: Há 19 anos estas mãos deixaram de apertar as mãos de Rui Carneiro. Há cerca de dez, não me defrontava com José Américo. As dissensões partidárias e os agravos réciprocos nos haviam separado, com tanta distância no tempo.

Mas, o brado de solidariedade conterrânea nos conduziu ao mesmo ponto. O amor à terra comum uniu os nossos corações. Esquecemos a nós próprios para cuidarmos do Estado; desarmarmos os nossos partidos para celebrarmos a festa da fraternidade. Mais tarde de certo os anos, ainda mais pesaroso sobre nós — muitos dos nossos anseios pessoais e partidários estarão amortalhados nas cortinas do passado. Não importa, Sr. Presidente, porque, do outro lado do cenário, nós teremos de ver um povo próspero e feliz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não se achando presente S. Ex.^a, dou a palavra ao nobre Senador Guilherme Malaquias, terceiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o discurso proferido há dias pelo General Canrobert Pereira da Costa tem dado margem às mais diversas interpretações. Veio S. Ex.^a, com esse pronunciamento perturbar, ainda mais, o ambiente político em que nos encontramos; tornar mais tensa a situação, fazendo voltar à ordem do dia o ambiente de golpe.

As interpretações dadas pelos que pretendem ler nas entrelinhas divergem. O verdadeiro pensamento do General Canrobert Pereira da Costa não é do conhecimento da Nação. Varia conforme o ânimo ou estado de espírito dos que se propõem a essa missão.

Julgo que S. Ex.^a, com a responsabilidade do alto cargo que exerce, tem obrigação de vir a público dar a conhecer seu modo de pensar, declarar abertamente o que pensa a respeito da situação que traduziu no discurso tão debatido, de há uma semana, e cuja influência, no ambiente político, se revestiu de gravidade que não se pode negar.

Há, entretanto, aspecto mais sério — a repercussão nos meios econômicos nacionais e internacionais. A indústria sentiu-o imediatamente; em face da insegurança que se apercebeu dos meios bancários, os industriais receiam lançarem-se em financiamentos ou empreendimentos maiores. Julgam a situação muito mais insegura do que realmente o é.

Os comentaristas internacionais, por sua vez, dão as versões que mais lhes convêm. A ameaça de alteração do nosso regime constitucional não poderá deixar de ter, no ambiente internacional, influência decisiva e judicial à situação financeira do País.

Daf julgar eu de meu dever apelar para o General Canrobert Pereira da Costa no sentido de que esclareça seu pensamento, vindo dizer à Nação o que, realmente, pretendeu com seu discurso, a fim de que as interpretações não ultrapassem o ponto desejado.

Diante desse ambiente, a revista O Cruzeiro, de ontem, publicou uma enquete feita com o Sr. Presidente da República. Respondeu S. Ex.^a a alguns itens de maneira confortadora para nós ao declarar que, absolutamente, não compactuava com golpes. De modo algum assumiria o governo numa situação extra-legal, implantando por um regime militar. Garantiria a posse do Presidente da República eleito, com o apoio das Forças Armadas. Não haveria necessidade de ouvir préviamente os chefes militares porque o Presidente da República tem poderes para isso. Entretanto, quanto à última pergunta, admite o Sr. João Café Filho a possibilidade de renúncia se as conjunturas políticas, as "coordenadas", como diz S. Ex.^a, o levarem a um ponto em que não sinta apoio para continuar no cargo.

Jamais deveria S. Ex.^a ter feito tal declaração à imprensa. Só o fato de admitir, de reconhecer que dentro do prazo de dois meses, antes das eleições, poderá ser levado a um ponto de não ter apoio para exercer a alta magistratura, é o bastante para trazer a todos nós desconfiança quanto à segurança do Governo.

Lamento que o Sr. Presidente da República, depois de haver dado respostas de cunho tão democrático e que satisfizeram tão bem ao nosso espírito, haja, com relação à última pergunta, admitido a possibilidade de renunciar ao alto cargo que exerce.

No âmbito internacional, a repercussão da hipótese admitida por S. Ex.^a só poderá ser desfavorável ao nosso Governo.

A situação que atravessamos, como disse o Sr. João Café Filho, não é de crise militar, ou fase anormal, mas de rotina, num país democrático, em

período pré-eleitoral, e como tal deve ser interpretada.

E' preciso que se desanuviem os horizontes; que as autoridades mantenham, com energia, um clima de tranquilidade; que o País se convença de que de cinco em cinco anos devem ser realizadas eleições, as quais, se processarão num clima democrático, sendo empossado o que realmente vencer. Não é possível que a campanha eleitoral, a fim de que um candidato tenha mais prestígio do que outro, tente abalar os alicerces da nossa democracia. E' preciso que os responsáveis pelo Governo se convençam de que a propaganda de seus ideais, o lançamento de seu candidato, deve ser feito dentro dos princípios democráticos, do espírito brasileiro, do espírito nacionalista e não preparando ambiente para golpes, a fim de lançar o objetivo almejado.

Nesta oportunidade, dirijo apelo aos homens de maior responsabilidade da nossa Pátria, para que orientem sua conduta política, no sentido de que o País não seja levado a um caminho que nenhum de nós deseja. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se na Casa o Sr. Senador Mário Mota, suplente convocado, para substituir o nobre Senador Silvio Curvo, durante a licença a este concedida. Havendo S. Ex.^a já prestado o compromisso regimental, quando da primeira convocação, está dispensado de fazê-lo agora.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra, porque o assunto de que vou tratar figura na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte.

Requerimento n. 345, de 1955

Requeiro, nos termos do art. 127, letra b, do Requerimento, a inserção, nos Anais desta Casa, do discurso proferido pelo Exmo. Sr. General de Exército Canrobert Pereira da Costa, Chefe do Estado Maior Geral das Forças Armadas, em reunião realizada a 5 do corrente, no Clube da Aeronáutica, em homenagem ao Major Rubens Florentino Vaz.

Trata-se de um documento de inegável significação política e histórica, justificando-se, assim, plenamente, a sua transcrição nos Anais do Senado.

Sala das Sessões, em 9-8-1955. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser apoiado será discutido e votado ao fim da ordem do dia. (Pausa).

Tendo sido distribuídos hoje os avisos do Parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, na sessão de amanhã começará a correr o prazo de cinco dias estabelecido no art. 182 do Requerimento para a inclusão da matéria em Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. NOVAIS FILHO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAIS FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, de verla continuar, na sessão de hoje, a ordem de considerações incladas ontem, quando tive de interromper meu discurso sobre a implantação do regime parlamentarista no Brasil.

Deixo-a, entretanto, para outra ocasião porque, tendo V. Ex.^a se referido ao parecer da Comissão Especial sobre a emenda que tive a honra de trazer ao esôduo e à deliberação do Senado, com respeito a maioria absoluta, aproveito o ensejo para ler, a fim de que conste dos Anais desta Casa, como documento do mais alto valor, carta que recebi de constitucionalista emérito, um dos homens inteligentes e brilhantes de nossa terra — o jornalista Dr. Prudente de Moraes Neto.

Sr. Presidente, acredito que não haja mais, no Brasil, quem tenha sequer sombra de dúvida sobre o sentido de oportunidade ou sobre a necessidade, já inadiável, de minha emenda à Constituição.

Ninguém mais terá dúvida de que, realmente, é dever imperioso do Congresso examinar minha proposta, a fim de se modificar o dispositivo em arrisco, para que, de agora em diante, não nos tenhamos mais de encontrar em meio às dificuldades e embarracos políticos que o ambiente brasileiro está enfrentando. Tenho absoluta convicção de que, estabelecido o princípio da maioria absoluta, os partidos terão outro critério, outro cuidado e outra atenção no trato do maior problema da sucessão presidencial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Redigi extenso parecer contrário ao ponto de vista de V. Ex.^a, ou seja, a adição da maioria absoluta. Na realidade, infelizmente não me convenci de que a boa razão esteja com o nobre colega. O ponto de vista, incontestavelmente, é dos mais interessantes e surpreendentes. Preciso que o Senado deverá estudá-lo devidamente e convenientemente. Não me refiro à oportunitade, porque sou frontalmente contrário à proposta. Verifico que, em boa técnica constitucional e democrática — princípios em que se acredita V. Ex.^a — não seria arrebatável a maioria absoluta. Desejo fazer esta ressalva porque o nobre colega, com a eloquência que lhe é peculiar...

O SR. NOVAES FILHO — Muito rato a V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... declarou no início do seu brilhante discurso que, certamente, ninguém terá dúvida sobre a conveniência da proposta que ofereceu ao Senado.

O SR. NOVAIS FILHO — Acredito que se o meu nobre colega pudesse exteriorizar, em verdade a sua consciência jurídica e as suas convicções democráticas, o que muitas vezes, não é possível a um líder do porte político de V. Ex.^a, não teria dúvida em declarar que a maioria absoluta é princípio dos mais desejáveis entre os que mais necessita o Brasil para a boa condução, e o bom desenvolvimento do trato dos seus assuntos políticos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.^a, ainda, fazer uma observação, com a qual encerrarei meu aparte.

O SR. NOVAES FILHO — Estou provocando V. Ex.^a muito de propósito, para que meu modesto discurso seja ilustrado com seus brilhantes apartes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá-lhe ilustração suficiente, pela sua alta cultura e competência.

O SR. NOVAES FILHO — Generosidade do meu nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ante a referência feita por V. Ex.^a ao estudioso do direito constitucional, e jornalista brilhante que é o Sr. Prudente de Moraes Neto, colocarei a pessoa não menos eminente, não menos preclaro desse grande jurisconsulto que admiramos — Pontes de Miranda — o qual chega a declarar que o princípio da maioria absoluta é anti-democrático. Quem quiser, pode ler os Comentários à Constituição Brasileira, que Pontes de Miranda chega a dizer que o princípio da maioria absoluta afoga as próprias maiorias do Brasil. Vê V. Ex.^a, que me encontro arrimado em um dos maiores tratadistas nacionais, espírito preclaro, jurosconsulto de porte o mais elevado possível. Portanto, não tenho qualquer conflito de consciência. Escrevi, a respeito, trabalho que não é expositivo nem de grande mérito, mas representa lealmente, meu pensamento, sendo, afinal de contas, uma homenagem a V. Ex.^a...

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... a sinceridade com que declarei que, dos partidos nacionais, só um, de cujos ponto de vista discordo, porque sou anti-parlamentar, só o Partido Liberador é, realmente, partido de princípios, por quanto milita sob as convicções parlamentaristas desde o seu nascimento e continua pelejando pela sua adogão, com o Sr. Raul Pila à frente. Isso demonstra a V. Ex.^a minha insuspeição através desse parecer, a maior homenagem que poderia render ao nobre colega, como homem público e político.

O SR. NOVAES FILHO — Muito me honra a referência de V. Ex.^a, ao partido a que pertenço, mas, reportando-me ao aparte de V. Ex.^a, desejo ponderar que o magnífico parecer elaborado sobre o projeto de emenda constitucional, por mim apresentado, foi homenagem que V. Ex.^a rendeu ao Senado da República; indubitavelmente passará a figurar nos Anais, como das mais interessantes peças de ordem jurídica que temos conhecido.

Sr. Presidente, chego a acreditar que um jornalista, do grande valor de Pontes de Miranda, contemplando, nesta hora, o panorama político do nosso país não terá qualquer hesitação em concordar comigo quanto à necessidade de modificarmos o dispositivo constitucional da maioria relativa, que está despertando a cobiça dos homens e, sobretudo, os interesses desenfreados dos partidos, propiciando as competições que aí proliferam, nada desejadas para o bem da coletividade.

Nenhuma dúvida mais tenho, Sr. Presidente, repito, de que todos os bons brasileiros, aqueles que deixaram forrar o seu espírito de altas preocupações políticas, não poderão deixar de reconhecer, à luz da evidência trazida pelos fatos, que a maioria absoluta é uma necessidade para disciplinar o trato desse problema, que é o problema magno da nacionalidade, qual seja, a sucessão presidencial da República.

A carta a que aludi, Sr. Presidente, é a seguinte:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1955.

Eminentíssimo amigo Senador Novais Filho.

Procurando desincumbir-me da promessa que lhe fiz, de contribuir como pudesse para a discussão do projeto de Reforma Constitucional, e sua autoria, "que acrescenta parágrafos ao art. 78 da Constituição Federal (maioria absoluta)" — li atentamente o parecer que sobre o mesmo emitiu o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Muito embora a leitura do brilhante trabalho do referido parlamentar me tenha superado numerosas observações, que me daram assunto para mais de um artigo, se eu estivesse, no momento, no exercício da minha profissão de jornalista, confessaria, meu caso Senador, que não disponho, atual-

mente, do tempo necessário para um trabalho dessa natureza.

Limite-me, pois, a enviar-lhe uma breve nota sobre o que me parece essencial, no problema da maioria, que discuti longamente, em 1950, sustentando a invalidade da eleição presidencial que levou ao Catete o Sr. Getúlio Vargas.

A tese que então sustentava era a de que, de tal forma se contém, implicita, nas eleições majoritárias, para cargo único, a exigência da maioria, que não se pode, validamente, reconhecer e empossar candidato que não a tenha obtido — mesmo no silêncio da Constituição. O silêncio, aliás, resulta de mero equívoco, pois ficou evidenciado, na discussão, que a Constituição aprovou emenda com a expressa consagração do princípio.

A referência expressa à maioria absoluta só desapareceu na redação final, sem que qualquer autorizado (pelo contrário) a sua deliberação do plenário tivesse

Como o Senador não ignora, essa tese esteve quase vitoriosa, naqueles dias que precederam ao agitado período presidencial iniciado a 31 de janeiro de 1951. Sabe-se que, para a decisão em contrário, influíram antes circunstâncias políticas e pronunciamentos que traziam uma autoridade muito mais eficaz que a de qualquer argumentação doutrinária.

Agora, porém, trata-se de tornar explícita a exigência da maioria absoluta, que sempre me pareceu implicita na Constituição. Esta simples circunstância destrói e anula todos os argumentos que me foram opostos, há cinco anos, reduzindo o debate à questão de conveniência e oportunidade. Ora, neste terreno, francamente, não vejo como se possa contestar que o interesse nacional não nos permite um só instante de vacilação, a esse respeito. Acabamos de ver — e ainda estamos vendo — a que consequências conduz a eleição de um candidato minoritário. Porque insistir, se o resultado é tão simples?

Entretanto, cabe salientar aqui uma justificativa, das muitas, que tem o projeto de sua autoria. Deixemos o aspecto da tradição republicana, para a qual o Senhor já apelou. Examinemos o problema apenas do ponto de vista racional e lógico — a meu ver, fundamental para o caso.

Que é uma eleição? Um ato de escolha, de conteúdo deliberativo. Determinado colégio eleitoral delibera nomear um, entre os candidatos apresentados, para exercer o cargo de Presidente da República. Esse ato deliberativo, essa manifestação de vontade, tem características especiais: 1º) confere ao eleito uma série de poderes que serão exercidos não apenas sobre os que votaram nele, mas, também, sobre os que votaram contra ele; segue-se que, 2º) essa deliberação é de natureza tal que gera obrigações para todos a Nação, inclusive para as correntes de opinião que se tiveram manifestado contra a solução adotada.

Em suma, a deliberação obriga aos vencidos, o que quer dizer que exige e pressupõe que haja vencidos, e vencedores. Deve ser uma deliberação inatacável, não sujeita a contestação — sob pena de gerar a indisciplina e a desordem. Deve traduzir-se numa vitória líquida, e a liquidez da vitória só se obtém pela maioria absoluta de votos, uma vez que a maioria relativa é necessariamente minoritária, em relação à soma dos votos divergentes. A

maioria relativa conduz a este absurdo que é, no regime democrático, a imposição da vontade do menor número sobre o maior número, certo como é que cada candidato tem contra si a soma dos votos dados a todos os demais.

Sendo, como é, uma deliberação coletiva, a eleição presidencial submete-se às normas que regem os pronunciamentos coletivos. A principal, é esta: o voto de menos da metade do colégio deliberativo não obriga ao dito colégio, como um todo. Muitas vezes, é preciso recorrer a artifícios, para arrancar do colégio uma deliberação: ou se exige o pronunciamento por partes, eliminando, de cada vez, a solução derrotada; ou se reduz, progressivamente, o campo da deliberação, eliminando as soluções menos votadas e procedendo a novos escrutínios com a participação das restantes.

De um modo ou de outro, procura-se o caminho para chegar a um resultado que tenha por si o pronunciamento de mais da metade dos votantes, porque só assim, com mais da metade dos votos, se pode afirmar que a deliberação do corpo colegial está tomada, para, em nome dessa deliberação, submeter os divergentes ao seu acatamento. Esse acatamento não seria possível se, ao sair da eleição, os descontentes pudessem dizer: "como é que fomos derrotados, todos nós, se somos mais numerosos do que os supostos vencedores?

Se o corpo deliberativo é de 20 membros, e se divide m várias correntes com 6, 5, 4, 3 e 2 votos, respectivamente, não há, como submeter à vontade do maior grupo, que tem 6 votos, a dos 14 que não concordam com a solução. Isto é óbvio e dispensa maiores esclarecimentos. Em tal hipótese, o que se deve concluir é que o colégio deliberativo, na verdade, não deliberou nô, proferiu decisão válida, dotada de força obrigatória para o colégio em conjunto, como expressão da vontade coletiva, capaz de se impor mesmo aos divergentes.

Na hipótese configurada, todas as opiniões são minoritárias, todas perdem, nenhuma ganha. Tudo se passa, com relação à vontade coletiva, como se o caso fosse de uma decisão individual, a ser adotada por uma só pessoa que se sentisse solicitada em vários sentidos, talvez um pouco mais, em um do que em outro, mas, afinal, sem força bastante para determinar a decisão, com a escolha de um deles. O que assim se exprime, é um estado psicológico de indecisão, vacilação, hesitação — e nunca um ato de escolha de uma das soluções, com exclusão de todas as restantes.

Em tal situação, se o corpo deliberativo quiser, contra a lógica e a evidência, fazer passar por assentada e resolvida a escolha da solução mais votada, essa pretendida decisão será nula, por falta do requisito essencial para sua validade que é o princípio e a pedra angular do sistema democrático, segundo o qual o maior número não pode ser obrigado pelo menor número — e, no caso, 14 estariam sendo vencidos e obrigados por 6.

Dir-se-á que esses 14 não se entendem, isto é, não se somam. De fato: caso se somassem, maioria, e cessaria a discussão. Não se somam para o efeitopositivo de determinar a escolha da solução somam-se, entretanto, o negativo de impedir que qualquer solução seja tomada, contra

eles e apesar deles. Nenhum deles tem força para se impor ao conjunto, como vontade coletiva. Mas têm força bastante para exigir o reconhecimento de que, assim como nenhum deles pode prevalecer também nenhuma outra das soluções propostas poderia prevalecer contra eles. O que uma votação desse tipo exprime, na realidade, é, como já foi dito, uma indecisão e um impasse. Forçar a mão, e tentar impor a vontade de uma minoria um pouco maiorzinha que as outras, é solução evitada de nulidade e, além disso, inviável, na prática, tal como ficou provado pelo último governo Vargas. E então?

Então, é preciso procurar uma saída para esse impasse, reconhecendo, no caso, a indeterminação da vontade coletiva e provendo ao processo de conduzi-la, por uma espécie de maiêutica, a chegar à determinação desejada. Se o corpo ou colégio deliberativo fosse pouco numeroso, uma solução seria renovar os escrutínios tantas vezes quantas fôssem isso necessário, excluindo o menos votado, e assim sucessivamente.

Não sendo possível fazê-lo, no caso de uma eleição pelo sufrágio universal, em todo o país, há que procurar outro processo. A Constituição de 91 adotou a fórmula de transferir para o Congresso Nacional (suposto representar as correntes ponderáveis da opinião nacional) a decisão, em 2º escrutínio, limitando, porém, esse pronunciamento à escolha entre os dois mais votados.

E uma solução. Com a mudança dos tempos, seria, talvez, mais conveniente elevar esse número para três, pois a eleição direta costuma acusar pelo menos três votações elevadas, quando nenhum dos candidatos alcança a maioria. O inconveniente seria o de se permitir que o Congresso também não conseguisse decidir por maioria, no seu primeiro escrutínio (na verdade, o 2º). Mas, no Congresso, os escrutínios podem ser renovados sem dificuldade. E a exclusão do menos votado forçaria a uma decisão.

Aqui, cabe ainda uma observação. Para decisão do Congresso dever-se-ia exigir maioria absoluta, não dos presentes, mas dos membros do Congresso. A cautela parece-me de elementar produzência. E isto se fizer, poderá dar-se o caso de nenhuma dos dois candidatos conseguir dita maioria, conduzindo o pleito a um segundo impasse. Para este, vejo duas soluções: a primeira, seria dispensar, no escrutínio subsequente, a condição da maioria absoluta dos membros do Congresso, substituindo-a pela maioria dos presentes, presente mais da metade dos membros do Congresso. A segunda, mais ou menos no espírito do Projeto de Reforma n.º 1, seria a de que se permitisse, nesse caso, ao Congresso, a eleição de outro nome, mediante a anulação dos candidatos ou de um deles, e dos Partidos que o tenham registrado. Os candidatos (ou um deles) seriam retirados e substituídos (ou retirado e substituído) para resolver uma situação política difícil. O processo da substituição seria, então, previsto e regulado na Lei Eleitoral, ficando apenas o princípio na Constituição.

Este, em linhas gerais, meu ponto de vista sobre o assunto. Do exposto, decorre que:

a) considero imprescindível tornar explícita, na Constituição, a exigência da eleição presidencial por maioria absoluta de votos apurados (e não de eleito-

res inscritos, que seria a verdadeira maioria absoluta do eleitorado;

b) que não me parece aceitável a adoção de critério diferente, caso se tenha de apelar para um 2º escrutínio, deferido expressamente ao Congresso. Neste ponto, procede, a meu ver, a objeção do Senador Kerginaldo Cavalcanti;

c) que a possibilidade de vir o Congresso a eleger candidato diverso dos anteriormente submetidos à prova do sufrágio popular direto, deve ser condicionada à anuência de um, pelo menos, dos candidatos e Partidos comprometidos na eleição. A fórmula sugerida poderia ser, talvez, aperfeiçoada na discussão, ou substituída por outra melhor. Acho indispensável, porém, uma precaução dessa espécie.

E aí tem o eminente amigo, Senador Novais Filho, o que, sobre assunto de importância fundamental para a execução do regime, de momento me ocorre dizer. O princípio da maioria é a mola que aciona e equilibra todo o sistema. Torná-lo explícito, é, hoje, obra de salvação nacional. Sobre isso, não tenho, nem creio seja permitido se tenha a menor dúvida.

Lamentando muito sinceramente não poder prestar, a respeito, senão esta colaboração de tão pouca valia, peço-lhe queira desculpar a insuficiência de contribuição e creia-me sempre.

Seu ad^r. e am^r. attº Prudente de Moraes, Neto".

Sen. Presidente, verifica o Senado que eu trouxe ao seu estudo e liberação tese palpitante, do mais alto interesse, encerrando, principalmente, conteúdo político que não pode passar despercebido à observação estudiosa e patriótica desta Casa.

Sinto-me, portanto, duplamente compensado dos pequenos esforços que aqui tenho feito em defesa da tese por mim submetida à apreciação dos nobres pares. Verifico, pela correspondência recebida, ter eu desprendido interesse extraordinário em todos os recantos da nossa Pátria e, mais do que isso, me deu o consolo e a certeza de já existir, nos rincões brasileiros mais distantes dos centros civilizados, uma vontade, um sentimento, um desejo excepcional de que nossa Carta Política esteja à altura das aspirações e dos anseios da nacionalidade.

Com estas palavras, Sr. Presidente, agradeço, desta tribuna, a valiosa contribuição de Prudente de Moraes Neto.

Espero, outrossim, que os Srs. Senadores, esquecidos os compromissos partidários e outros de qualquer ordem, com o mais decidido empenho e numa contribuição preciosa, ofereçam à República — sobretudo à Constituição Brasileira — o estabelecimento de princípio que hoje representa o desejo e a vontade expressa do nosso povo. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos diversos ofícios encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Achando-se ausentes desta Capital os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Sylvio Curvo e Armando Câmara, solicito-se digne V. Exa., de designar-lhes substitutos temporários na Comissão de Educação e Cultura, na forma do disposto no artigo 39, § 2º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Lourival Fontes.

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador João Villasboas, solicito

se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Relações Exteriores, na forma do disposto no artigo 39, § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Lourival Fontes.

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador João Villasboas, solicito-se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no artigo 39, § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às solicitações que acabam de ser lidas, designo, para a Comissão de Educação e Cultura, os Srs. Senadores Waldir Bahiul, Mario Mota e Novaes Filho; para a Comissão de Relações Exteriores o Sr. Senador Mario Mota e para a Comissão de Redação o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um parecer que vai ser lido.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n. 931, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 14, de 1955, que concede a Fernando Jorge da Rocha, Relator, Nível 15, da Secretaria do Senado, permissão para aceitar designação do Poder Executivo.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

1 — Fernando Jorge da Rocha, Relator nível 15 do Quadro da Secretaria do Senado, foi indicado para funcionar junto ao Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, organismo internacional de que o Brasil participa.

2 — Para tanto, o chefe do Gabinete Civil da Presidência da República dirigiu-se ao Sr. 1º Secretário desta Casa, solicitando, de ordem do chefe da Nação, a necessária licença.

3 — Deliberou a Comissão Diretora atender a solicitação em causa, apresentando, em consequência o presente Projeto de Resolução.

4 — A matéria está prevista no artigo 253 do Regulamento da Secretaria (Resolução n.º 1, de 1950), verbis:

"Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do Poder Público, exceto para missões de caráter temporário, ou servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado e assegurados o vencimento integrals e a contagem de tempo, nos termos do artigo 235, n.º XI".

5 — A espécie está, portanto, perfeitamente disciplinada na Lei Interna da Casa.

Esta Comissão se manifesta, no aspecto jurídico e constitucional, pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Novais Filho. — Paulo Fernandes. — Lourival Fontes. — Daniel Kneiger. — Argemiro Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti foi encaminhado à Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e provado o seguinte

Requerimento n.º 346, de 1955

Nos termos do art. 123, letra A, do Regimento Interno, requeiro dispersa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 14, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1955. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, o Projeto de Resolução número 14, de 1955, será incluído na Ordem do Dia amanhã.

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseja fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5-12-1945. (Em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 340, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 5-8-55); dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

São lidos os seguintes pareceres.

São lidos os seguintes.

PARECERES

Pareceres n.º 932, 933 e 934, de 1955

N.º 932, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

A proposição de iniciativa do culto e brilhante Deputado Coelho de Souza, distribuída na ilustre Comissão de Educação e Cultura ao relator Antônio Peixoto, foi desde logo acolhida pela totalidade de seus membros e passou a figurar como projeto daquela dourada Comissão.

Já com parecer da Comissão de Finanças, recebeu em plenário emenda substitutiva, oferecida pelo eminentíssimo Deputado Gustavo Capanema, aprovada por unanimidade naquela Casa do Congresso.

O que em síntese visa o projeto é a elidir a eficácia do acordo ortográfico de 1945, revogando-se o Decreto-lei n.º 2.861, que o aprovou.

A objeção, por vezes formulada, de que a revogação viria infringir a Convenção ortográfica firmada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa, é contestada de qualquer consistência.

Preliminarmente, enquanto a Convenção não for ratificada pelo Congresso e ela ainda está pendente de decisão do Senado Federal, poderão os diplomas legais que aprovaram os acordos ortográficos ser revogados sem que haja falar em violação de tratado.

E' precisamente o que sucede com o citado Decreto-lei n.º 8.286.

A condição de que os tratados, compreendidos neste termo as convenções, precisam de ser aprovados pelo Congresso, para se tornarem obrigatorios, é de todo imprevisível. Dito a própria Constituição, quando dispõe, no artigo 87, VIII, que ao Presidente da República compete celebrar tratados e convenções, mas ad-referendum do Congresso Nacional.

Corresponde o projeto, poderemos afirmar, ao pensamento e à vontade do povo brasileiro.

Ninguém desconhece a reação com que foram recebidas as profundas alterações que os professores português conseguiram introduzir no acordo firmado consigo em 1943.

Transformado em Lei o Projeto, aliás, não irá de fato revogar causa alguma pois ninguém no país obedece ao que preceita o malsinado decreto 8.286.

Os nossos homens de letras, os filólogos, os livros, jornais e revistas sem que se conheça exceção, continuam ignorando o citado diploma legal e fieis ao sistema adotado pela Academia Brasileira de Letras em 12 de agosto de 1943.

Competindo-nos tão só, apreciar o aspecto jurídico-constitucional, nada temos a opor ao projeto cujo mérito é de competência específica da Comissão de Educação e Cultura e por cuja aprovação ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Paulo Fernandes. — Argemiro Figueiredo. — Daniel Kneiger. — Benedito Valladares. — Novais Filho.

N.º 933, de 1955

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Formula-se, vez por outra, contra esse projeto a objeção de que a revogação do Decreto-lei n.º 8.286, viria corresponder a uma verdadeira denúncia da Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, em 29 de dezembro de 1943. Arguição é contestada, data vénia, de maior consistência.

A Convenção ainda não foi ratificada. Está em tramitação nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o referido texto.

Ninguém ignora que ao Executivo compete celebrar tratados e convenções. E que a ele incumbe a iniciativa da ação diplomática, da política internacional.

Mas há de fazê-lo ad-referendum do Congresso. Dito a própria Constituição no artigo 87 n.º VII. A condição de que os tratados, compreendidos neste termo as convenções, precisam de ser aprovados pelo Congresso Nacional, para se tornarem obrigatorios é de todo imprevisível (artigo 66, da Lei Magna).

Até que se dê, portanto, a necessária aprovação, podem os diplomas legais que aprovaram o acordo ortográfico ser revogados, sem que se possa falar de violação de tratado, de denúncia unilateral de ajuste internacional.

Pelo exposto, somos totalmente favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Mathias Olympio, Presidente eventual. — Gilberto Marinho, Relator. — Lourival Fontes. — Ruy Palmeira. — Mário Mattos.

LEI 934, DE 1945

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952,

Relator: Lourival Fontes

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados adotando os estudos feitos pelo seu relator, o deputado Antônio Peixoto sobre a iniciativa tomada pelo deputado Coelio de Souza ao propor a revogação do Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945 quando da discussão da Mensagem presidencial B-12, solicitando a aprovação do Congresso para a Convenção Ortográfica celebrada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, houve por bem submeter ao exame daquela Casa do Congresso o presente projeto de lei sobre o qual a Comissão de Educação e Cultura é invocada a dar parecer neste momento.

O projeto sofreu tramitação das mais longas e estudos dos mais detidos na Câmara dos Deputados, recebendo brilhantes votos e um substitutivo que logrou aprovação final do plenário.

Na sua artigo 1.º, visa o projeto a determinar o restabelecimento do sistema ortográfico de 1943 do chamado Pequeno Vocabulário elaborado de acordo com as "Instruções" aprovadas pela Academia de Letras do Brasil, na sessão de 12 de agosto de 1943, adotados ambos, oficialmente, por Portaria da Presidência da República de 30 de maio de 1944.

Convém salientar que, quer as Instruções quer as provas tipográficas do Vocabulário, enviadas à Academia de Ciências de Lisboa, foram aprovadas, sem reserva, tendo sido as referidas "Instruções" consideradas "como expressão do prefeito acordo existente entre as duas nações e as duas Academias no sentido da unidade, esplendor e prestígio do idioma comum".

Prescindindo das questões tão largamente debatidas nas diversas Comissões da Câmara dos Deputados referentes ao aspecto jurídico, cujas dúvidas foram, a nosso ver, definitivamente dirimidas, cabe-nos opinar apenas sobre as razões de ordem didática, cultural, social e linguística a que se prende a matéria.

O projeto em apreço, tal como foi aprovado, propõe a revogação do decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945, que por sua vez aprovou o acordo resultante dos trabalhos da Conferência Interacadêmica de Lisboa, de 19 de agosto do mesmo ano, não fere a Convenção: elide sim a vigência de um ato decorrente —, o acordo de 1945.

Julgamos que a elaboração das Instruções e do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" obedeceu a um imperativo da série de decretos, portarias, decretos-leis e circulares que, desde 1931, vinham sendo expedidos, visando à simplificação ortográfica no Brasil.

Desta forma, o projeto, restabelecendo o acordo ortográfico de 12 de agosto de 1943, constante do "Pequeno Vocabulário", objetiva uma medida por todos reclamada: a unidade ortográfica de quantos escrevem a língua portuguesa, fixada através de trabalhos científicos e conclusões a que chegaram as duas grandes entidades especializadas no estudo da língua e que são a Academia Brasileira de Letras e Academia de Ciências de Lisboa.

O acordo Ortográfico resultante da Convenção assinada entre o Brasil e Portugal e que ainda hoje tem provocado fortes debates nas associações de letras e filologia, na imprensa e nos centros culturais; debates de letratos, professores, gramáticos e acadêmicos; que tem sido criticado, não raro, com sarcasmo e julgado nocivo ao ensino por alguns, tem, a nosso ver, o mérito de cristalizar gráfica-

mente o idioma em normas, senão de todo perfeitas, pelo menos baseadas na constância do seu uso, não implicando ainda a seu restabelecimento na estagnação da contínua criação espontânea da linguagem, que, no dizer de Menotti del Picchia, "tem caráter inelutável e fisiológico e obedece à necessidade de expressão de cada povo".

E por todos reconhecida a conveniência e necessidade de uma convenção ortográfica em que sejam fixadas regras disciplinadoras da grafia, facilitando-lhe a escrita e a prosódia, de modo a se ter uma consciência gráfica unitária que dirima controvérsias inúteis e que traga vantagens econômicas no que tange ao problema do livro didático dos mais graves de nosso ensino.

Em seu artigo 2.º estabelece o projeto que o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa" deva vigorar até que seja dado cumprimento ao Art. II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa pelo Brasil e Portugal, a 29 de dezembro de 1943.

O citado art. II assim dispõe: "as Altas Partes Contratantes obrigam-se a estabelecer, como regime ortográfico da língua portuguesa, o que resulta do sistema fixado pela Academia Brasileira de Letras e Academia de Ciências de Lisboa para organização do respectivo vocabulário por acordo entre as duas Academias".

Estamos que a cláusula "até que seja dado cumprimento ao art. 2.º da Convenção Ortográfica", encerra uma medida, por sem dúvida oportuna, vez que, sobre reconhecer as vantagens do pequeno Vocabulário Ortográfico, previu o disposto no art. 2.º da Convenção Ortográfica, promulgada pelo Decreto n.º 14.533, de 18 de janeiro de 1944.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945, importa salientar que ele se origina da 3.ª Convenção realizada em Lisboa e batizada de "Conferência — Interacadêmica", cujos trabalhos se encerraram a 6 de outubro de 1945.

O Decreto-lei n.º 8.286, aprovando o acordo acessório da Convenção de 1943, que, no seu art. 2.º prevê a realização de acordo dessa natureza destinados a dirimir divergências ortográficas, não tem realmente razão de ser, e em boa hora, o art. 3.º do projeto propõe a sua revogação.

Por estas razões, a Comissão de Educação e Cultura é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1955. — Lourival Fontes, Presidente e Relator. — Guilherme Mataguia — Apolônio Sales, com restrições — Mário Motta — Nonais Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

Faltando ainda o parecer da Comissão de Finanças, dou a palavra ao Relator, o nobre Senador Matias Olímpio.

O SR. MATIAS OLÍMPIO:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças está de acordo com o Parecer da Comissão de Educação e Cultura que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Cocabulário da Língua Portuguesa", e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O SR. PRESIDENTE:

Proferidos os Pareceres dos órgãos técnicos, anuncio a discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1952.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, há poucos dias, tive oportunidade de ler, perante o Senado, telegrama de representantes do Livro e da Imprensa neste País.

Segundo o parecer desses entendidos e diretamente interessados no assunto, a permanência da ortografia de 1943 é uma necessidade, não só porque já está quase radicada entre nós como porque representa coisa adquirida e adotada pela maioria da Nação.

Se — argumentam os livreiros — fôssemos adotar o Acordo de 1945, enorme quantidade de publicações, sobretudo escolares, ficaria inutilizada, com gravíssimos prejuízos para a classe livresca do País.

Limito-me, agora, Sr. Presidente, a ler duas opiniões relativas ao caso — primeiro, a do eminentíssimo gramático Cândido Jucá, que diz o seguinte:

"Rigorosamente falando, acho que ambos os sistemas sofram graves deficiências. Prefiro, entretanto, o de 1943 por ser aquele que já está veiculado, ao passo que o acordo feito em 1945, além de ser mais complicado, é desastroso. A introdução de letras mudas e a sobrecarga de palavras pronunciadas em Portugal viriam subverter substancialmente o sistema gráfico dos jornais e revistas, bem como afetar o ensino didático e o movimento editorial do país".

Assim se expressa o gramático.

Ouvímos, agora, os editores. As palavras seguintes são do Sr. Carlos Ribeiro, da Livraria São José:

"Espero que se mantenha o acordo de 1943 porque já está consolidado na opinião brasileira esclarecida, isto é, já deram a última palavra os maiores filólogos do país. Além do mais, a volta ao acordo de 1945 traria um prejuízo de enormes proporções à indústria editória de livros didáticos e o descontrole total na própria adoção desses compêndios".

Como vê o Senado, o pensamento não só dos filólogos como dos livreiros é favorável ao Acordo de 1943, pelo qual pugnam como uma necessidade, para se evitarem maiores males à nossa literatura. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. COSTA PEREIRA:

Sr. Presidente, em fins do mês de Janeiro último, aprovou-me orar nesta Casa sobre o projeto ora em discussão; e, como hoje é que vai ser votado, mal não é que se me tolere repetir considerações então feitas, não conhecidas de muitos pares, ora presentes.

Dissera eu: Já por diversas vezes buscaram proceder a reformas de nossa ortografia e, por força disso, hão disputado filólogos e pseudo-filólogos.

Pena é que não tenha perdurado o sistema posto em prática em 1911, lá em Portugal, e aqui defendido calorosamente por uma pleia de veros cultores da língua em que sobreassentaram um Mário Barreto, um Silva Ramos, um P. A. Pinto: aqueles de memória assinalada e este entrado em anos, mas de espírito lúcido, ainda a conversar bons autores e a transmitir sabiamente lições de vernaculidade. Pena é que se tenha postergado aquela reforma de 1911, porque era científica, benéfica a todas as lides, principalmente com as retificações que se lhe viram dali a pouco e outras que se lhe propuseram. Sobre simplificar o emprego de consoantes, como o admitiu a reforma de 1943, ainda vigente, adotara convenientemente sinais diacríticos e estes evadiram todas as dificuldades quanto à prosódia.

Assim, na sequência qu, apunhava-se ou não a diérese ou o acento grave à vogal conforme a vera pronúncia do vocábulo: a soar ou não a referida vogal. Desse modo se facilitava o aprendizado da língua e até aos cíos do bem falar deixavam de ocorrer circunstâncias desagradáveis que lhes salteavam de momento, faltos, basta vez, de recursos a verificações imperiosas. Na sequência qu, pois, se omissa o acento grave ou a diérese, era patente a pronúncia ki. Escrevia-se, v. g., inquérito, sem ele, sem o dito acento, porque, se dizemos quesito, querer, malquisto, manda a lógica se profiram inqui(ki)ri, inqué(ki)rito. São vozes cognatas ou da mesma família, herdadas do latim, nas quais a sabedoria do idioma parece influir ainda o capa do alfabeto grego. Neste caso não interém o radical ou o tema do vocábulo para lhe modificar a tonicidade. Tanto a raiz de quesito como o radical de inquérito fazem consoante que mantenhamos prosódia uniforme. Segundo a ortopédia, no que favoricia a diérese, então usada, equívoco, equívato, equívato por ai se ouviam escorreitamente a soar o u, tal qual, v. g., caíram dos lábios de um Eui, de um Otoniel Mota, que, se fugiam ao cacossinteto, muito mais ao desprido de pronúncia desautorizada. E que a elas, como a amigos do idioma, como a defensores do idioma, muito se lhes dava também da ortofonia.

Sr. Presidente, a reforma ortográfica de 1945, que ora examinamos, oferece motivos a que se aplauda em muitas de suas bases. Confessá-lo importa. Foi estudada meticulosamente aqui e em Portugal, tendo-se vista a elementos etimônicos e a alterações notórias na estrutura do vocabulário. Haja vista ao trabalho magnífico, ao livro precioso que, sobre o assunto, publicou o notável filólogo português, Sr. Rebelo Gonçalves.

Abriindo-se-lhe o "Tratado de Ortografia da Língua Portuguesa", deparam-se-nos realmente noções magistrais que desderam dificuldades de monta aos que se comprazem desse culto patriótico do idioma. Ali se fixou documentadamente a prosódia de vocábulos, mercê de notas esclarecedoras e múltiplas, achegas que justificam o grosso do volume e o enriquecimento.

Se gramáticos propuseram a dição Sôrór, axiônimo de relativo emprego entre nós, embora haja os que prefiram Sôrór, estribado em Leite de Vasconcelos, indígitos Rebelo a primeira forma como genuina, porque também está que a voz postula o accusativo Sororem.

Parece-nos que perfilharam essa doutrina sadia a competência e o zelo de Mário Barreto e de Otoniel Mota. Se há os que tenham Madagáscar como oxitônio e assim Setibá e Sôlon, retifica-o Rebelo: — é que são vocábulos notoriamente graves, tónicas a penúltima silaba. Sahári, agudo, ou Sahára, grave, ouve-se mau grado nosso, mas Rebelo confirmou aquilo de Rodolfo Dalgado: cumpre conservar tónica a primeira vogal. Ao antropônimo Creusa é comum dar-se-lhe o ditongo eu, como se se cuidara de um dissílabo. Lá se encontra no "Tratado", de Rebelo o ensinamento de que deva soar o u distintamente, que se cuida de um trissílabo.

Mas, Sr. Presidente, sabem Vossa Excelência e o Senado que obra perfeita foge à natureza humana.

Da reforma gráfica de 1945, que ora examinamos, constam regras que foram objeto de censura de parte de intelectuais brasileiros e português, os quais não se têm corrido de erger os seus protestos por amor do desprezo à maioria dos que falam e escrevem a nossa língua. Há incertezas e imposições — (perde-se-me este último vocabulário) — que traduzem desconcerto. Por que o acento agudo sobre os fonemas os de Antônio e de ônibus? Respondem que

no primeiro caso, vista se houve à abertura da vogal ou à tonicidade que não ao timbre, e que, no segundo, se obedeceu à pronúncia brasileira. Nunca ouvimos a alguém proferir *ó-ni-bus*; e em Goiás, como em Minas, como nesta Capital, como em quasi todo Brasil, é certo, que ninguém pronuncia *Antônio*, mas *Antônio*, com a nasalização que à menção da vogal obriga a consonante proposta. Tal qual em *reconto, encontro, desconto*. Reconhece-o a competência sem par do etimólogo Padre Augusto Magne. E' de se lhe ver o 1.º volume do *Dic. da Ling. Port.*, pág. 18. Além disso, como se vê ao compulsa" o "Dicionário Complementar" de Augusto Moreno, 5.ª ed. "melhorada e em rigorosa harmonia com as bases do Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro de 1945" dispõe-se o icto a *reconto, a encontro e a vozes semelhantes*. E por que *ó-ni-bus*, quando a nós outros é patente a influência, afi, do *omn* do indefinido latino *omnis*, como em onipotente, onisciente e em todos os compostos em que figure tal indefinido?

Registre-se a incongruência do ajuste de 1945: manda que se aplique o acento agudo sobre o *o* de *onibus* e se escrevam sem *ele*, sem o mesmo acento e com o grupo consonantico *mn*, onipotente, onipresente, onimodo.

Suponhamos que se veja em aula, a lecionar português, o nosso distinto colega, o Senador Ezechias da Rocha, filólogo, poeta dos bons e tão afeiçoados ao monusculo dos clássicos. Suponhamos que leia a parte da gramática dirigente ao influxo etimônico. E vai, perguntar um aluno, se se aprovasse o projeto, ora em curso: — Por que o acento agudo sobre o *o* de *onibus*, quando todos dizemos *ônibus* e podemos grafar outras vozes afins sem *ele*?

Por que *ônibus* tem o *m* e onívoco, onipresente com *ele*? — Eis aí um erro, seria a resposta imediata de nosso preclaro companheiro, tão amigo de que é certo, seja nas culminâncias da catedra, seja na tribuna desta Casa ou no compor os seus versos melódicos, de sabor ático uns e de reverência a vozes populares outros, que a gente aprecia e de que guarda na memória aqueles que nos levam ao passado, ao indeciso das distâncias, numa evocação viva de tudo quanto benfaz à alma simples. Continuemos Sr. Presidente, na análise do projeto.

Dita a base IV que, v.g., se deva escrever Egito com *pê*. Nisso há lógica, força é que o confessemos, pois nos cognatos impede a pronúncia etimologico, egípcio, egíptano... E ainda, se se admittira a lógica em preceitos da linguagem, cumpria grafar *caratér* com *c*, visto no plural fazer-se ouvida a referida consoante: *caractères*. Mas, se em nossa terra ninguém profira "adopção", não tem lugar aqui o *pê* mudo, como nos cognatos desse vocabulário. Existirá lusitano que pronuncie *a-do-p tar*? Parece-nos que não. Por que, então, se nos quer impor esse *pê* mudo? Qual o motivo da novidade? Dessa causa abstrusa em assunto tão ponderoso? Se para evitar que os de Portugal profiram *adutar*, a nós muito se nos vai nisso. Sómos maioria considerável e a ela não cabe propor de menor proporionalmente menos culta. Se aos cânones da etimologia se deve esse *pê* de *adopção*, admira que, v.g., em *redenção* se houveram desprezado esses mesmos cânones. Caso é que no discurso do tempo e do espaço o valor fonético de vogais distingui a nossa fala da de Portugal; e quem quiser a prova disso, a prova provada, é assistir a uma fita de cinema, oriunda do país irmão. Verificamo-lo, não faz muito e não nos estivera ao lado um filho de Trás-os-Montes para nos traduzir os diálogos e não nos fôrça possível entender coisa alguma. Firmaram o princípio de que em côn de rosa deve de haver hifens, e, sem eles, v.g., na locução côn de castanha. Querem que, no primeiro caso, ressalte a unidade de sen-

so, o que asseguram não existir no segundo. Somos dos que não podem atinar com o especificativo. E' uma ceneñolia que atinge — raias do incompreensível. A nós, côn de rosa, côn de castanha, côn de marfim não passam de expressões comparativas. Por que o emprego de hifens tão somente na primeira locução? Mero capricho. Destinando-se o acordo de 1945 a simplificar e uniformizar a escrita, caso é que depara dificuldades em prova de sustância. A base VI, respeitados "... a tradição ortográfica e... casos em que não é invariável o... valor fonético...", como lá se diz, obriga-nos a adotar com dois cês: *afeção, coleção, ação, etc.* E' o timbre de gôsto a nossos amigos do outro lado que sugeriu esta regra.

Se em *coleção* havia antigamente dois cês, também havia dois éles. Aos lusitanos caiu um destes porque dizem *coleção*. Teríamos de escrever *ativo* e *acessível*, conservando-se no primeiro o cé etimológico ou a "tradição ortográfica", o que se omitiria no segundo, embora antes se grafara com dois cês por amor também do etimo e da prosodia vulgar *akcessível*.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. COSTA PEREIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não precisamos ir muito além. Tratando-se do Estado da Bahia, temos que conservar o *h*, senão ficaria Baía, um nome não somente feio como insultuoso àquele grande Estado.

O SR. COSTA PEREIRA — Obrigado a V. Ex.ª.

Teríamos de escrever *dicção* com dois cês e *dicionário* com um só, quando a raiz é uma quebrando-se destarte o preceito sugerido em favor de Egito com *hê* graças ao egípcio, e em favor de *caráter* com cé antes de *tê* por causa de *caráteres, característico*.

Tal apêgo à "tradição ortográfica" ou a outras circunstâncias de somenos, visando a este ou àquele vocabulário, suprimindo-se consoante ou não, de tal arte que, como vimos, se há de empregar um *pê* em *adoção* (*adoptionem*) e negá-lo a *redenção* (*redemptionem*), de tal arte que se tem de introduzir um cé em *ativo* para que não digam os português *ativo* e se teria de readmitir o *pê* de *ativo*, se dissessemos como nós, cativo, a aberto, eis aí incongruência a todas as luzes vitanda e bizantina de parte dos que, parece, se julgam donos da língua.

Reza a base VIII: "As consoantes *b, c, d, g* e *t* mantêm-se, quer sejam mudas quer proferidas". E exemplifica-se: Jácob, Job, Moab, Isaac, David, Bensabab, Josafat, Madrid... Melhor seria que se eliminasse quando muda, a consoante final. Se se busca uniformizar a escrita, por que não a prosodia de vocabulários? Nunca ouvi Jácob nem Josafate. Repeito de *Davi e Davide, de Hidri e Madride*, deveram ter indicado a prolação exata, destarte se evitando que uns digam de um modo e outros de outro. Felizmente a base x, que tamanha celeuma despertou em Portugal, aboliu o *preguntar*. Imaginem se forámos levados a escrever *preguntar* e proferir *perguntar*!

Sr. Presidente, respeitando a soberania desta Casa, não é possível que nos convertamos em meros americanistas de um acordo, onde, malgrado nosso, existem regras a que os brasileiros seremos infensos.

Retifiquem-se para que recebam o nosso placet. Também a nós nos cumpre zelar de patrimônio tão rico a língua portuguesa — cuja sintaxe fixou a pena de ouro do Padre Manuel Bernardes, de Camilo Castelo Branco e cujas galas também as defendeu a figura máscula de Rui Barbosa, não só a de Rui senão que a de Carneiro Ribeiro, de Machado de Assis, de Mário Barreto e desse cronista, bastas vezes irreverente,

mas estremo paladino da vernaculidade, que foi Carlos de Laet. (*Muito bem; muito bem.. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, a propósito do projeto em apreço, vou trazer um trazendo do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, no qual o ilustre jurisconsulto e brilhante intelectual, estudo magistralmente o assunto, esclarece de maneira brilhante e incontestável, razão por que o subscrevo plena e integralmente.

Assim começa o trabalho do Dr. Barbosa Lima Sobrinho:

Esse projeto de lei não encontra obstáculos maiores na Câmara dos Deputados. Teve a aprovação de toda a Comissão de Educação. Pode-se dizer que não foi nem mesmo debatido. Entretanto, o que ele consigna é, nada mais, nada menos, que a denúncia de um tratado internacional, firmado pelo Brasil e por Portugal. Tratado, ou Acordo, que tudo dá no mesmo, nem há como invocar o rotulo dos compromissos, para fugir à exigibilidade de obrigações livremente negociadas e aceitas. É de Paul Fauchille a lição de que a vontade das partes se pode manifestar de forma diferente, pela redação de um escrito solene, pela emissão de declarações recíprocas, por uma simples troca verbal de consentimentos, mesmo por meio de fatos e de atos indicando claramente a intenção de aceitar obrigações recíprocas. (Traité, 1926, I n.º 818). Não se pode negar ao Brasil e a Portugal, no Acordo de 1945, essa intenção, nem deixar de ver os documentos explícitos que a consignaram, nos diversos atos da Conferência Interacadêmica e no Decreto-lei número 8.286, de 1945.

Não obstante, declarou-se, na Câmara dos Deputados, que "nenhum obstáculo se opõe à revogação do Decreto-lei n.º 8286". E ainda se disse que "o que se sintese, pretende o projeto elidir a eficácia da ortografia de 1945, revogando-se o Decreto-lei que o apr." E isto é pacífico e da L. do Direito Constitucional: uma lei revoga-se por outra lei".

Entretanto, foi o argumento dessa ordem que se invocou a inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 8.286, de 1945. Mas a Câmara rejeitou a arguição, por meio de lição magistral, que teve a assinatura do Sr. Gustavo Capanema:

"Trata-se de uma limitação ao exercício das faculdades da soberania, que o país livremente se impõe, em virtude de um contrato com outro país, limitação de qual poderá em qualquer tempo libertar-se por meio de denúncia, segundo é preceito de direito internacional. Todo tratado ou convenção internacional é, por sua própria natureza, uma limitação aos privilégios e atribuições da soberania nacional. Mas essa limitação, resultante que é do consentimento, não fere não suprime, não invalida o poder soberano dos Estados. A prevalecer a doutrina contrária, os contratos internacionais se tornariam impraticáveis, e o próprio direito internacional deixaria de existir".

Essa a doutrina do Sr. Capanema, quanto à Convenção de 1943; não pode ser outra, em relação a outra obrigação de natureza internacional, consubstancializada no Acordo de 1945. Nem

se comprehende como a própria Câmara dos Deputados, que tão pressurosa se mostrou na defesa da Convenção de 1943, deixe de parte o regime instituído nessa Convenção — o do entendimento entre as duas Academias, consideradas órgãos constitutivos dos governos de Portugal e do Brasil — para reviver uma reforma, que as duas Academias já revogaram. Não é apenas o Acordo de 1945 que se revoga; multa-se, também, a própria Convenção de 1943, fugindo aos seus preceitos essenciais, no momento mesmo em que admitem e aprovam a sua ratificação.

Mais chocante é a tese invocada, de que uma lei se revoga por outra lei. No direito constitucional, nada haveria que dizer a essa afirmação. Mas no domínio internacional, ela tem o sabor daquela atitude do chanceler Bethmann-Hollweg, quando reduzia os tratados assinados a "chiffons de papier". Então, perguntava ele, informando de que a Inglaterra tomaria armas, para defender a independência belga, deverá haver uma guerra, com todas as suas tremendas consequências, por causa de miseráveis farrapos de papel? Bastaria, de certo, uma nova lei alemã, para revogar a que ratificara a neutralidade belga, desde que uma lei se revoga por outra lei...

Compreende que daí resulta uma restrição à autoridade do Congresso Nacional, mas restrição natural, consequente daquela situação que o Sr. Gustavo Capanema traduziu: "todo tratado, ou convenção internacional é, por sua própria natureza, uma limitação aos privilégios e atribuições da soberania nacional". Cabe ao Congresso Nacional pronunciar-se na fase da ratificação do Tratado, ou do ajuste internacional. Verificada a ratificação (que no caso presente se processou por meio do decreto-lei do Presidente Linhares), não resta ao Congresso Nacional, nem ao Governo em geral, outra atitude que a de obediência ao texto estabelecido pelos dois países. Porque o direito de um tratado — ensina Fauchille — é superior ao direito autônomo, emanado de uma das partes contratantes do tratado. Nem é dado aos Estados signatários de um ajuste, ou que aprovaram um ajuste, subtraír-se aos compromissos estabelecidos, usando, para isso, de recursos ou poderes da administração, ou da legislação interna. (Fauchille, Traité, II n.º 8322). Mesmo os de entendimento diplomático e das relações de governo para governo.

A ação diplomática do Governo incumbe, assim, ao Poder Executivo. É ao Presidente da República que cabe assinar tratados, promovê-los, ajustá-los, através de órgãos sujeitos à sua autoridade, como o corpo diplomático e consular. Da mesma forma, é o Presidente da República que deve promover a denúncia, ou alteração dos tratados, convenções ou ajustes.

Se há, pois, um Acordo Internacional e se se deseja a sua revogação, é ao Presidente da República que cabe, privativamente, a faculdade da iniciativa desses atos. Do contrário, se o Poder Legislativo denuncia, ou anula, um Acordo Internacional, e o Presidente da República não toma nenhuma iniciativa nesse sentido, o Acordo continua como uma obrigação para todo o país, o que vale dizer como uma obrigação também para o Poder Legislativo. A revogação de um Acordo Internacional feita pelo

Congresso Nacional, sem qualquer iniciativa, ou concordância do Poder Executivo, não possui, pois, nenhuma eficácia jurídica. Nem se pode pretender que o Presidente da República a aceite e encaminhe, quando se partiu de uma usurpação de poderes, invadindo esfera da competência privativa do Executivo. Tudo que se pode admitir, legalmente, nesse domínio, por parte do Congresso, é que sugira, ou solicite, ou justifique a revogação, mas não que estabeleça como um ato definitivo e perfeito, nem mesmo que inicie o processo da denúncia, pois que essa iniciativa é faculdade privativa do Poder Executivo.

O outro aspecto, a que já aludimos, afigura-se-nos ainda mais grave. Estamos diante de um Acordo Internacional ratificado pelo Poder Legislativo (Decreto-lei n.º 8.286, de 1945). Sua revogação, deliberada unilateralmente por uma das partes contratantes, é o que se denomina "denúncia", em direito internacional. Mas a denúncia unilateral de um compromisso estabelecido envolve, quando não prevista no próprio convênio, medida de gravidade excepcional, pois que pode atingir as relações existentes entre os países interessados. O que se consigna no projeto da Câmara dos Deputados é mais do que uma denúncia: é o rompimento sumário de um contrato, é o sacrifício desdenhoso de um compromisso incontestável. Desnecessário de qualquer uma dessas cauteias, que constituem práticas correntes na diplomacia universal, reveste-se de uma feição ríspida, chocante. Custamos a deixar de classificá-lo como inamistoso, embora convencidos de que não foi essa a intenção da Câmara dos Deputados.

Bem ou mal — e não discutimos a questão ortográfica — o certo é que o Decreto-lei número 8.286, de 1945, aprovado, em nome do Poder Legislativo, todos os instrumentos firmados, pelas delegações acadêmicas, devidamente credenciadas pelos respectivos governos, constitui, para o Brasil, como para Portugal, uma obrigação internacional, a que só podemos deixar de respeitar com a concordância de Portugal e nos termos precisos dessa concordância.

O respeito aos tratados — *pacta sunt servanda* — é uma condição indispensável à coexistência das nações e ao prevalecimento de uma ordem jurídica, no domínio internacional. John Whitton diz que essa norma é "verdadeiramente, a pedra angular do direito internacional". E Fauchille mostra que se os Estados tivessem o direito de rasgar os compromissos firmados, pelo simples motivo de se haverem tornado onerosos, pesados ou odiosos, as relações internacionais se converteriam em guerras intermináveis, ou numa hostilidade latente, numa luta surda e tenaz, pior — diz ele — que a situação criada pelo tratado. Para Bluntschli, a supressão do respeito aos tratados valia pela supressão de todo o direito internacional, para que sobreviesse o choque, ou o conflito dos interesses contraditórios, ou das opiniões contraditórias, como poderíamos acrescentar, no caso especial dos regimes ortográficos.

A denúncia unilateral dos tratados não está, de nenhum modo, na tradição de nossa política internacional; não corresponde à pregação insistente de nossos juristas; não se inspira no apostolado de Rui Barbosa. Que se

invoca, no caso presente contra o acordo de 1945? Que desatende a interesses, a conveniências, a convicções brasileiras. E, pelo menos, o que dizem seus opositores. Mas o internacionalista, que resume nossa orientação sistemática nesses domínios dos entendimentos com as outras nações, escreve que "razoavelmente, não se poderá basear uma denúncia unilateral na necessidade, ou no interesse de uma das partes contratantes. (Hildebrando Acioeli. Tratado, II, 1354).

A justificação da denúncia unilateral pela teoria da necessidade (ou da conveniência) de uma das partes contratantes) é tese germânica, que significa, diz ele, "a negação do próprio direito, pois que não há direito contra direito". Cita o Sr. Acioeli o parecer de Hoijer, para quem "admitir que a necessidade possa produzir um novo direito superior, é abrir as portas à arbitrariedade dos Estados, a todas as aberrações do individualismo conquistador, a todos os erros do subjetivismo individual, que são a negação da justiça. É um pretexto cômico e uma paráfrase falaz de justificação para os atentados da força e da violência, uma falsa legitimação de todas as usurpações da arbitrariedade, uma manifestação do egoísmo nacional que, saído dos limites da moral e da equidade, nada tem de sárgado".

Há um ajuste internacional sobre o sistema ortográfico da língua portuguesa: ajuste corporificado no Acordo de 1945, já aprovado pelo Brasil e por Portugal. Não nos resta, diante dele, outra atitude, que a de cumprir o compromisso que assumimos. Não é uma questão entre Academias, nem é apenas uma lei, que se fosse revogar por meio de outra lei: é, sim, um pacto internacional, um ajuste, um acordo, um entendimento — o nome não importa — que vincula a vontade dos dois países que o aceitaram e o aprovaram. Cifra-se tudo, consequentemente, a uma pergunta, que por si só nos humilha e diminui: que vai a obrigação assumida, que vale o compromisso aceito pelo Brasil? Não se diga que há uma hierarquia de deveres internacionais e que uma questão ortográfica não pode ter o relevo dos tratados solenes sobre matéria de ordem política. A palavra é uma só e tanto faz que se trate de demarcar a linha de uma fronteira, numa zona litigiosa, como de fixar o tamanho das letras e a ordem das palavras, na inscrição de medalha comemorativa de algum sucesso internacional.

Devo dizer que respeito as intenções que inspiram os deputados brasileiros que estão movendo a campanha contra o Acordo Internacional realizado. Que não se detiveram no sentido da política iniciada em 1931 e por meio da qual todas as alterações da grafia das palavras devem ser precedidas de um entendimento entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras. Que não meditaram na significação da Convocação de 1943, nem na expressão das credenciais conferidas às delegações acadêmicas, que preparam e subscreveram os instrumentos da Conferência interacadêmica de 1945. Que não estudaram devidamente o sentido do Decreto-lei n.º 8.286, de 1945, como ratificação legislativa dos ajustes internacionais concluídos naquela Conferência.

Quanto a mim, devo dizer que não procuro saber nem quais são minhas opiniões pessoais, a res-

peito do Acordo Ortográfico de 1945. Sei, apenas, que nele se estabeleceu uma obrigação para o Brasil, e tanto basta para que eu colha as velas ao meu senso crítico e esteja aqui para defender, como defendo, o respeito a um compromisso que também me pertence, por ser um compromisso de meu país.

No domínio da palavra empênhada, os sofismas e os ardis são tão comprometedores quanto a própria desobediência. Se agimos até aqui como Nação, é como Nação que continuaremos presentes a esse episódio, em que as letras dobradas e os sinais diacríticos valem menos que a lealdade de nossa atitude e a firmeza de compromissos que, façamos o que fizermos, são compromissos do Brasil.

Sr. Presidente, da exposição que acabo de ler, de autoria do eminente político Dr. Barbosa Lima Sobrinho, se conclui que nesta hora, está em jogo o bom nome da nossa diplomacia e a palavra do Brasil.

Resta-nos, agora, cumprir o nosso dever, que é negar aprovação ao projeto em apreço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas)

Durante o discurso do Sr. Ezequias da Rocha, o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrei a discussão. (Pausa) Encerrada.

Em votação o Projeto, que tem pareceres favoráveis das Comissões.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 395, de 1952

Restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", e revoga a Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2º O sistema, referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convocação Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3º É revogado o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, desejo que fique consignado nos Anais que votei contra o Projeto. Estou, portanto, coerente com o meu ponto de vista. Defendi nesta Casa, por várias vezes, a Convocação e o Acordo. Acho que é um compromisso assumido pelo Brasil. Cumpriu-nos ratificar a palavra empenhada. O Senado, entretanto, as-

sim não entendeu. Eu, porém, continuo firme no meu pensamento de que não deveria ser aprovado este Projeto.

Solicito a V. Ex.º Sr. Presidente, faça constar da Ata que votei contra ele. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de voto de V. Ex.º constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1953, que dispõe sobre as inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 887, de 1955; da Comissão de Saúde, sob n.º 739, de 1955; e da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 740, de 1955.

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, de 1953

Dispõe sobre as inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, bem como as de candidatos a cargos e funções do mesmo Ministério, para efeitos de posse, exercício, aposentadoria, controle de faltas ao serviço, licença e os exames de saúde e capacidade física ocasionais ou periódicos serão realizados:

a) no Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria, pela Junta de Saúde da 3ª Zona Aérea, e para os dos diversos órgãos da Aeronáutica, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro;

b) nos Estados e Territórios, pelas respectivas Juntas de Saúde dos Quartéis Gerais das diversas Zonas Aéreas e dos Postos Médicos das Bases Aéreas, de acordo com as instruções que forem aprovadas para as inspeções de saúde da Aeronáutica.

Art. 2º Deverão ser observadas, pelas Juntas Médicas Militares e pelas repartições interessadas, as disposições legais em vigor para as inspeções de saúde dos servidores civis.

Art. 3º Das Decisões das Juntas Médicas, quer se trate de servidores civis, quer de candidatos a cargos ou funções (cabrerá recurso das autoridades ou dos interessados para o Ministro da Aeronáutica, que determinará nova inspeção pela Junta Superior de Saúde).

Art. 4º São considerados válidos, para todos os efeitos, os laudos emitidos pelo Serviço de Biometria Médica sobre servidores da Aeronáutica, cujas inspeções de saúde tenham sido requisitadas em data anterior à publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1955, que revoga o Decreto-lei n.º 7.013, de 1 de novembro de 1944. (Dispõe sobre o policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º

mero 888, de 1955, pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 105, DE 1955

(Nº 5.002-B-55, na Câmara)

Revoga o Decreto-lei n.º 7.013, de 1 de novembro de 1944 (Dispõe sobre o policiamento interno das empresas e estabelecimentos particulares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei n.º 7.013, de 1 de novembro de 1944 (Dispõe sobre o policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1955, que estende, até 1958, o prazo de validade do crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) aberto pelo Decreto número 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Électriques e Mécaniques Alsthon (Paris, França) e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A.; tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 889, de 1955, favorável, com emenda que oferece, sob n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a emenda.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E aprovada a seguinte

EMENDA N.º 10

Ao art. 1º, onde se diz: «Fica prorrogada,

Diga-se:

E' revigorada».

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 129, DE 1955

(N.º 4.302-C-54, da Câmara)

Estende, até 1958, o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 aberto pelo decreto n.º 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Électriques e Mécaniques Alsthon e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 1958, a vigência do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) autorizado pela lei n.º 1.610, de 27 de maio de 1952, e aberto pelo decreto n.º 31.481, de 18 de setembro do mesmo ano, a fim de atender às despesas com o contrato de 5 de outubro de 1953, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Électriques e Mécaniques Alsthon (Paris, França) e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1949, que dispõe sobre as operações de câmbio manual e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 96, de 1950, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, sob n.º 869, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrei a discussão.

De acordo com o Regimento, a votação será artigo por artigo.

Em votação o art. 1º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' rejeitado o seguinte

Art. 1º — As operações denominadas de câmbio manual, isto é, a venda e compra de moedas, notas de papel moeda emitidas por bancos ou pelos governos estrangeiros, os cheques, os travelling cheques ou quaisquer outras formas de curso monetário de tais meios de pagamento em espécies do exterior, só podem ser praticados por bancos ou casas bancárias ou de câmbio, devidamente licenciadas para tal fim.

O SR. PRESIDENTE:

Com a rejeição do art. 1º estão prejudicados os demais artigos. O Projeto será arquivado.

ARTIGOS PREJUDICADOS

Art. 2º — Os preços destes meios de pagamento em moeda nacional para compra ou venda, nos bancos ou casas bancárias e de câmbio constarão em quadros-negros, expostos ao público, onde serão escriturados cada dia em letras brancas a giz, de acordo com a tabela de câmbio fixada pelo Banco do Brasil mais uma margem de 15% (quinze por cento) para venda ou para compra.

Art. 3º — Sobre essas operações de câmbio manual, não incidirá a taxa de 5% que trata a lei número 156, de 27 de novembro de 1947.

Art. 4º — Os agentes consulares do Brasil no exterior, ao visar as faturas de quaisquer mercadorias a serem exportadas para o Brasil, fiscalizarão que os preços das mesmas na moeda do país exportador não sejam superiores ao preço médio corrente no mercado interno da nação exportadora para vendas a varejo.

Art. 5º — Identica fiscalização será feita pelas autoridades competentes nos portos brasileiros, nas faturas de quaisquer mercadorias exportação para o exterior, tendo em vista as cotações conhecidas no mercado interno em grosso e a varejo de forma a evitar a faturação para os

compradores no exterior por preços menores, que os obtidos nas cotações médias, internas, seja em moeda estrangeira, convertida ao câmbio do dia.

Art. 6º — Caberá a fiscalização bancária enquanto não existir a Superintendência Geral dos Bancos, a vigilância e execução desta lei e seu regulamento, em todo o território nacional.

Art. 7º — O Governo Federal expedirá dentro do prazo de trinta dias após sua promulgação, o regulamento de aplicação desta lei com penas e sanções de acordo com a lei de fraude à Economia Popular..

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da ordem do dia, está em discussão o requerimento do nobre Senador Ezequias da Rocha, que solicita publicação do discurso proferido por S. Exa. o Sr. General Caurobert Pereira da Costa, no dia 5 deste mês, no Clube da Aeronáutica.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo o Sr. Senador Apolônio Sales pedido a palavra, fica adiada a discussão do requerimento, conforme determina o Regimento; S. Exa. fica inscrito para falar amanhã, em primeiro lugar.

O SR. CUNHA MELLO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me inscreva em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. será atendido.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Ninguém mais desejando usar da palavra, encerro a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Veto n.º 4, de 1955, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 120, de 1955, que reforma o regime tributário, autoriza o Poder Executivo a fazer face à dívida flutuante e concede abono especial temporário aos servidores da Prefeitura; tendo Parecer sob n.º 894, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela manutenção do voto, exceto quanto ao artigo 77, parágrafo único do artigo 80 e artigo 154.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmaos Figueira Ltda para construção dos prédios das agências postais-telégráficas de Afonso Cláudio, Amapá, Anchieta, Conceição da Barra, Guarapari, Itaguaçu e Santa Leopoldina, pertencentes à Diretoria Regional do Espírito Santo; tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 867, de 1955, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, sob n.º 868, de 1955, favorável.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169-54, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário; tendo Pareceres da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 846, de 1955, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C, 2-C e 3-C; e da Comissão de Finanças, sob n.º 864, de 1955.

de Finanças, sob n.º 847, de 1955, contrário.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1955 (de autoria da Comissão Diretora), que concede a Fernando Jorge da Rocha, Redato, Nível 15, da Secretaria do Senado, permissão para aceitar designação do Poder Executivo a fim de servir junto ao Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 9-8-1955, a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti); tendo Parecer favorável, sob n.º 931, da Comissão de Constituição e Justiça.

5 — Discussão única do Requerimento n.º 345, de 1955, do Sr. Senador Ezequias da Rocha, solicitando inserção, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo General de Exército Caurobert Pereira da Costa, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, no Clube da Aeronáutica, no dia 5 do mês em curso.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.

TRECHOS DA ATA DA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1955 (D. C. N. DE 9-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Jarbas Manhão. — Júlio Leite. — Ari Viana. — Lúcio Bittencourt. — Coimbra Bueno. — João Villasbôas. (9)

DEIXAM DE COMPARCER OS SRS. SENADORES

Bernardes Filho. — César Vergueiro. — Antônio de Barros. — Mouta Andrade. — Sylvio Curvo. — Othon Mäder. — Moisés Lupion. — Armando Camaçari (8).

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1955, que derroga o art. 3º da Lei n.º 794, de 29 de agosto de 1949, o qual assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 556, de 1955, favorável ao projeto, e 871 de 1955, pela juridicidade da emenda em Plenário, mas contrário quanto ao mérito.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o término de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Luiz Bezerra de Oliveira para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função de químico especializado em análises de solos, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 863, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 864, de 1955.

Comissão Julgadora dos Anteprojetos de Construção do Edifício-Sede do Senado Federal.

ATA DA 25.ª REUNIÃO, EM 29 DE JULHO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, comparecem os Senhores Senadores Nereu Ramos, Presidente, Kerginaldo Cavalcanti, Neves da Rocha e o Arquiteto Américo Rodrigues Campello.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Othon Mäder, Apolônio Salles, o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho e os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello e Mário Henrique Glycério Torres e Alcides Aquila da Rocha Miranda.

Deixa de haver reunião por falta de número.

ATA DA 26.ª REUNIÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1955

As 10 horas, no Clube de Engenharia, nesta Capital, sob a presidência do

Sr. Senador Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Senador Neves da Rocha, os Arquitetos Jorge Machado Moreira, Alcides Aquila da Rocha Miranda, Américo Rodrigues Campello e Mário Henrique Glycério Torres, reúne-se esta Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Novaes Filho, Kerginaldo Cavalcanti, Othon Mäder, Apolônio Salles e o Engenheiro Luiz Rodolfo Cavalcanti de Albuquerque Filho.

A Comissão continua no exame do mérito dos anteprojetos.

O Sr. Jorge Moreira diz que não foi possível, por motivo de viagem, trazer o voto dos arquitetos presentes à reunião de 26 de julho próximo findo, sobre a preliminar levantada em relação ao anteprojeto n. 17, o que fará na reunião seguinte.

Justificada a necessidade de um técnico opinar sobre as estruturas de diversos anteprojetos, a Comissão concorda em que sejam convidados para esse mister dois especialistas na matéria.

Dado o adiantado da hora é suspensa a reunião.

Levanta-se a reunião às 12 horas e 40 minutos.